



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Chamada Pública n.º 001/2025
Processo Administrativo n.º 338/2025**

No **Chamada Pública n.º 001/2025**, para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, foram feitas as seguintes alterações especificamente na Minuta de Contrato - Anexo IV, para atendimento ao Decreto Municipal nº 1157/2017.

de forma que:

No preâmbulo,

Onde se lê:

CONTRATO N° ____/20__

Leia-se:

CONTRATO N° ____/20__ ID ____ PNCP

Onde se lê:

CONTRATO DE _____ (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Leia-se:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU através do CONSELHO ESCOLAR** (_____) E A **EMPRESA** _____, NA FORMA ABAIXO:

Onde se lê:

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE _____ (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria N° ____/_____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo n° ____/20__, Credenciamento n.º ____/2025, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal n° 2.384/2023, Decreto Municipal n° 3.335/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

Leia-se:

Pelo presente instrumento **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecida à Rua Padre Anchieta, n.º. 234, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, através do **CONSELHO ESCOLAR** (_____) neste ato representado pelo(a) Presidente o(a) Sr.(a) _____, devidamente nomeado pela Portaria N° _____, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF n.º. _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO/CONSELHO**, e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no [Processo Administrativo n° 338/2025, Credenciamento n.º 01/2025 PMCA, **Id contratação PNCP: 29115458000178-1-000001/2026**], do regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal n° 2.384/2023, Decreto Municipal n° 3.335/2023, Decreto Municipal 1157/2027 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

Na **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Onde se lê:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

Leia-se:

2.1. **O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR**.

Onde se lê:

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Leia-se:

Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Onde se lê:

2.11. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

Leia-se:

2.11. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à CONSELHO ESCOLAR responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

Onde se lê:

2.16. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Leia-se:

2.16. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Onde se lê:

2.17. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Leia-se:

2.17. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Onde se lê:

2.19. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

Leia-se:

2.19. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR.

Onde se lê:

2.21. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

Leia-se:

2.21. O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

Onde se lê:

2.23. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Leia-se:

2.23. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR e/ou responsável pelo contrato;

Onde se lê:

2.24. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

Leia-se:

2.24. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

Onde se lê:

2.27. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

Leia-se:

2.27. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

Na CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Onde se lê:

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho _____:____:____, elemento de despesa _____:____:____, vigente para o exercício de _____.

Leia-se:

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados/repassados diretamente ao Conselho Escolar, conforme determina o Programa SIDES, e correrão a conta do programa de trabalho 20.07.12.361.0040.2507, elemento de despesa 3.3.90.39.99, vigente para o exercício de 2025.

Na CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Onde se lê:

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

Leia-se:

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

Na CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Onde se lê:

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR

8.1. O **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR** realizará, em observância aos dispositivos legais estabelecidos no **Decreto nº 1.157/2017**, as prestações de contas na conformidade dos procedimentos elencados no referido decreto.

Onde se lê:

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

Leia-se:

8.6. O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

Na CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Onde se lê:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

Leia-se:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

Na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Onde se lê:

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Leia-se:

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Onde se lê:

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Leia-se:

12.5. Caso o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Onde se lê:

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Onde se lê:

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

Leia-se:

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, devidamente expressas neste contrato.

Onde se lê:

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

Leia-se:

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR procederá conforme a seguir:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Onde se lê:

13.3. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

Leia-se:

13.3. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

Onde se lê:

13.4. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

Leia-se:

13.4. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR procederá à revisão do custo indicado na data-base;

Onde se lê:

13.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

Leia-se:

13.6. O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

Onde se lê:

13.7. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

Leia-se:

13.7. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

Na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

Onde se lê:

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

Leia-se:

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

Na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Onde se lê:

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Leia-se:

17.2. O MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Na CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Onde se lê:

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

Leia-se:

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

Onde se lê:

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Leia-se:

19. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Onde se lê:

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

Leia-se:

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO/CONSELHO ESCOLAR.

Permanecem em vigor as demais condições não alteradas por esta retificação.

Casimiro de Abreu, 07 de fevereiro de 2025.

Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente Comissão de Elaboração de Editais
Port.022/2025